

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Prç Exped. Antônio Romano de Oliveira, Nº 44 - Centro  
1433869040



## PROTOCOLO

2024

Processo/Protocolo: 0000000095 / 2024 Chave: 1C1256O131N Data: 12/01/2024 Hora: 13:56:04

Assunto: CONCURSO PÚBLICO

Requerente: CREFITO/SP

Endereço: Rua Cincinato Braga

DDD - Telefone: 08007505900

CNPJ/CPF: 49781479000130

RG:

Número: 277

CIDADE Taguaí

Vem mui respeitosamente, requerer a V. Exa., que se digne:

O CREFITO ENCAMINHOU UM EMAIL APRESENTANDO ALGUMAS INFORMACOES SOBRE O EDITAL DO CONCURSO PUBLICO 02/2023. ELES INFORMAM QUE O PISO SALARIAL DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL ESTA ABAIXO DO PISO SALARIAL INDICADO PELO SINFITO/SP, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

12/01/2024

KELLY CRISTINA CARNIATO

Responsável Atual pelo Processo/Protocolo

Requerente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Prç Exped. Antônio Romano de Oliveira, Nº 44 - Centro  
1433869040



## Comprovante de Protocolo

Processo/Protocolo: 0000000095 / 2024 Chave: 1C1256O131N Data: 12/01/2024 Hora: 13:56:04

Requerente: CREFITO/SP

Assunto: CONCURSO PÚBLICO

Responsável: KELLY CRISTINA CARNIATO

Histórico: O CREFITO ENCAMINHOU UM EMAIL APRESENTANDO ALGUMAS INFORMACOES SOBRE O EDITAL DO CONCURSO PUBLICO 02/2023. ELES INFORMAM QUE O PISO SALARIAL DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL ESTA ABAIXO DO PISO SALARIAL INDICADO PELO SINFITO/SP, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS.

Prezado(a) Contribuinte, acompanhe este Protocolo através do site: [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br), dentro de Serviços Web - Consulta de Protocolo, utilizando a chave: 1C1256O131N

**PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS ÚTEIS**



**INFORMAR SOBRE A EXISTÊNCIA PISO SALARIAL - EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ/SP - CARGOS FISIOTERAPEUTA 01 (UMA) VAGA - SALÁRIO R\$ 2.733,46 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) + R\$ 317,37 (TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) DE VALE ALIMENTAÇÃO E TERAPEUTA OCUPACIONAL - 01 (UMA) VAGA - SALÁRIO R\$ 3.607,80 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) + R\$ 317,37 (TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) DE VALE ALIMENTAÇÃO - ABAIXO PISO SALARIAL FIXADO PELO SINFITO/SP**

Assunto:

De: Simone Mathias Pinto <spinto@crefito3.org.br>  
<chefiagabinete@taguai.sp.gov.br>, <secretaria@taguai.sp.gov.br>, Gustavo Quirino <gquirino@crefito3.org.br>, Cassia Marques Calabria <ccalabria@crefito3.org.br>,  
Para: Jessica Machado Siva <jsiva@crefito3.org.br>, Simone Mathias Pinto <spinto@crefito3.org.br>, CREFITO-3 Ouvidoria <ouvidoria@crefito3.org.br>, Priscilla Pecoraro Villa <ppecoraro@crefito3.org.br>  
Data: 12/01/2024 11:49

- edital\_de\_abertura\_n\_02\_2024 - edital.pdf (~474 KB)
- PROCURAÇÃO 2023.pdf (~2.8 MB)
- CIRCULAR - REAJUSTE SALARIAL - VIA ACORDO COLETIVO - SINFITO-SP.pdf (~464 KB)

Bom dia, Excelentíssimo Sr. Dr. Prefeito de Taguaí/SP, Éder Carlos Fogaça da Cruz.

O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ/SP - CARGOS FISIOTERAPEUTA 01 (UMA) VAGA - SALÁRIO R\$ 2.733,46 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) + R\$ 317,37 (TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) DE VALE ALIMENTAÇÃO E TERAPEUTA OCUPACIONAL - 01 (UMA) VAGA - SALÁRIO R\$ 3.607,80 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) + R\$ 317,37 (TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) DE VALE ALIMENTAÇÃO - INFORMAMOS QUE O VALOR DO VENCIMENTO FIXADO NO EDITAL ESTÁ ABAIXO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL INDICADO PELO SINFITO/SP.

Dessa forma, por intermédio do presente email, o Crefito-3 (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3º Região) aproveita o ensejo para informar a Municipalidade, em questão, que o Edital do Concurso Público nº 02/2023 fixa para as cargos dos profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional remunerações

abaixo do piso salarial fixado pelo SINFITO/SP (Sindicato dos Profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo) cujo valor, atual, é de R\$ 3.647,58 (três mil e seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) conforme se verifica pela documentação anexa. O Crefito-3, vem, por meio do presente e-mail, mesmo não possuindo competência legal em relação a fixação do valor do piso salarial dos profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional, esclarecer a Municipalidade, em tela, a sua imensa preocupação com os valores das remunerações dos servidores públicos municipais do Estado de São Paulo ocupantes de cargos de fisioterapia e terapeuta ocupacional e aproveita o ensejo para solicitar ao Prefeito de Taguaí/SP a **retificação** do Edital no que se refere às remunerações, oferecendo aos futuros servidores ocupantes dos cargos de FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL vencimentos com base no valor do piso salarial fixado pelo SINFITO/SP, já acima mencionado. É de conhecimento amplo e inquestionável que os fisioterapeutas e os terapeutas ocupacionais são profissionais que trabalham em todos os níveis de atenção à saúde, visando a reabilitação de seus pacientes e a melhoria em sua qualidade de vida. Desse modo, são fundamentais e cada vez mais, o papel do fisioterapeuta e terapeuta ocupacional na rede de saúde aumenta significativamente e é dever do Crefito-3 zelar pela remuneração digna dos profissionais sujeitos à sua jurisdição e informar ao Município, em tela, sobre a existência do piso salarial fixado pelo SINFITO/SP cujo valor atual de R\$ 3.647,58 (três mil e seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), não está sendo observado no Edital, em questão.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração. E, por fim, solicitamos que o Município acuse o recebimento do presente email.

Atenciosamente

--

Dra. Simone Mathias Pinto  
Procuradora do CREFITO-3  
OAB/SP nº 181.233  
[spinto@crefito3.org.br](mailto:spinto@crefito3.org.br)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CREFITO-3

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO  
Rua Cincinato Braga, 277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP  
[www.crefito3.org.br](http://www.crefito3.org.br)





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO  
Rua Cincinato Braga, 267/277 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01333-011 - Tel.: 0800 750 5900  
Site: [www.crefito3.org.br](http://www.crefito3.org.br)

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**DO OUTORGANTE:** Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Terceira Região - CREFITO-3, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 49.781.479/0001-30, situado na Rua Cincinato Braga, 277, Bela Vista, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Raphael Martins Ferris, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade RG no 36.901.508-3 e inscrito no CPF/MF sob no 397.710.788-79.

**DOS OUTORGADOS:** Gustavo Salerno Quirino, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 163.371, Priscilla Pecoraro Villa, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 293.457, Fernanda Onaga Grecco Monaco, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 234.382, Fábio José Buscariolo Abel, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 117.996, Rubens Fernando Mafra, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 280.695, Simone Mathias Pinto, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 181.233, todos com endereço profissional no local supra referido.

**DOS PODERES OUTORGADOS:** O outorgante confere aos outorgados poderes das cláusulas "ad judícia et extra", podendo estes em sua defesa e de seus interesses propor ações, contestar, interpor recursos perante Tribunais, peticionando em seu nome e visando salvaguardar seus interesses, podendo ainda os constituídos substabelecer, com ou se reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

São Paulo, 10 de janeiro de 2023

Dr. Raphael Martins Ferris

PRESIDENTE DO CREFITO-3

Atendimento ao público de segundas às sextas-feiras das 08h30 às 16h



CREFITO - 3

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO  
Rua Cincinato Braga, 267/277 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01333-011 - Tel.: 0800 750 5900  
Site: [www.crefito3.org.br](http://www.crefito3.org.br)

### ATA DA 476ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO-CREFITO-3, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 10h00, na sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, na Rua Cincinato Braga, 277, Bela Vista, São Paulo, reuniram-se os profissionais eleitos para mandato de Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região – CREFITO-3, para o quadriênio 2021-2025, em sessão presidida pelo Diretor-Secretário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, na qualidade de autoridade empossante, para a posse nos cargos de Conselheiros Efetivos, eleição e posse do presidente e do vice-presidente, tomada de compromisso dos suplentes de conselheiros e designação de Diretor Tesoureiro e de Diretor Secretário. A sessão iniciou-se com a presença dos seguintes conselheiros efetivos eleitos: Dra. Carolina Jessica da Silva Salado - CREFITO-3 nº 9298-TO, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro - CREFITO-3 nº 6878-TO, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira - CREFITO-3 nº 195373-F, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo - CREFITO-3 nº 115271-F, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite - CREFITO-3 nº 81196-F, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto - CREFITO-3 nº 80675-F, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos - CREFITO-3 nº 8245-F, Dra. Patricia Rodrigues Rocha - CREFITO-3 nº 7374-TO e Dr. Raphael Martins Ferris - CREFITO-3 nº 175824-F. Passou o Presidente da Sessão, a tomar o compromisso dos suplentes de Conselheiros eleitos, na forma da Lei Federal nº 6.316/75 e Resolução COFFITO 519/2020: Dr. Ari Osvaldo Alves – CREFITO-3 Nº 16155-F, Dr. Carlos Alberto Giglio – CREFITO-3 nº 10596-F, Dr. Cleber Henrique de Melo – CREFITO-3 nº 12038-TO, Dra. Cristiane Ferreira da Silva Carvalho – CREFITO-3 nº 82929-F, Dra. Karol Casagrande Crepaldi – CREFITO-3 nº 5755-TO, Dra. Luciana Togni de Lima e Silva Surjus – CREFITO-3 nº 5883-TO, Dra. Marcia Cristina Dias Consulin – CREFITO-3 nº 15129-F, Dra. Renata Gonçalves Mazetti – CREFITO-3 nº 44659-F e Dr. Thiago Marraccini Nogueira da Cunha – CREFITO-3 nº 84378-F.

A autoridade empossante do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional declarou empossados todos os Conselheiros Efetivos, assim como compromissados os Conselheiros Suplentes, nos termos da Lei Federal nº 6.316/75 e da Resolução COFFITO 519/2020, desejando-lhes êxito no mister público que acabam de assumir. O Conselheiro Efetivo, Dr. Raphael Martins Ferris assumiu a presidência dos trabalhos e, de acordo com o art. 7º inciso I, da Lei nº 6.316/75, inicia o procedimento de eleição do Presidente e do Vice-Presidente. O Dr. Raphael Martins Ferris colocou-se como candidato a presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região e a candidato a delegado eleitoral para as eleições do COFFITO e a Dra. Patricia Rodrigues Rocha como candidata a Vice-Presidente, após colhidos os votos abertos, proferidos pelos nove Conselheiros Empossados, foram eleitos, por





CREFITO - 3

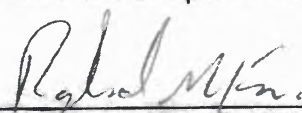
## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO  
Rua Cincinato Braga, 267/277 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01333-011 - Tel.: 0800 750 5900  
Site: www.crefito3.org.br

unanimidade de votos, o Dr. Raphael Martins Ferris como Presidente e Delegado Eleitoral do CREFITO-3 e a Dra. Patrícia Rodrigues Rocha como Vice-Presidente do CREFITO-3. O Presidente do CREFITO-3, usando de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Federal 6.316/75, designa a Conselheira Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira para o cargo de Diretora-Secretária e a Conselheira Dra. Carolina Jessica da Silva Salado para o cargo de Diretora-Tesoureira. Ficou assim composta e devidamente empossada a nova diretoria: **Presidente e Delegado Eleitoral:** Dr. Raphael Martins Ferris; **Vice-Presidente:** Dra. Patrícia Rodrigues Rocha; **Diretora-Secretária:** Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira; **Diretora-Tesoureira:** Dra. Carolina Jessica da Silva Salado. O presidente do CREFITO-3, usando de suas atribuições legais, declara todos os conselheiros empossados aptos para o pleno gozo de suas prerrogativas legais inerentes aos cargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Nada mais tendo a registrar, eu, Jussara Rocha Batista, Secretária da Presidência do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, lavrei a presente ata, assim como colhi as assinaturas dos Conselheiros na lista de presença a esta solenidade de posse, seguindo esta ata assinada pelo Diretor-Secretário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Cassio Fernando Oliveira da Silva  
Diretor-Secretário

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Raphael Martins Ferris  
Presidente

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região



CREFITO - 3

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO  
Rua Cincinato Braga, 267/277 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01333-011 - Tel.: 0800 750 5900  
Site: www.crefito3.org.br

### LISTA DE PRESENÇA NA SOLENIDADE DE POSSE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO QUADRIÊNIO (2021- 2024).

Data: 25/02/2021.

#### Os Conselheiros Efetivos EMPOSSADOS:

Dra. Carolina Jessica da Silva Salado - 9298-TO *Carolina Salado*

Dra. Fernanda Leandro Ribeiro - 6878-TO *Fernanda Ribeiro*

Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira - 195373-F *Jane Pires*

Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo - 115271-F *Jeferson Azevedo*

Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite - 81196-F *Juliana Leite*

Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto - 80675-F *Karina Turquetto*

Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos - 8245-F *Marcelo Santos*

Dra. Patricia Rodrigues Rocha - 7374-TO *Patricia Rocha*

Dr. Raphael Martins Ferris - 175824-F *Raphael Ferris*

#### Os Conselheiros Suplentes COMPROMISSADOS:

Dr. Ari Osvaldo Alves - 16155-F *Ari Osvaldo Alves*

Dr. Carlos Alberto Giglio - 10596-F *Carlos Giglio*

Dr. Cleber Henrique de Melo - 12038-TO *Cleber Melo*

Dra. Cristiane Ferreira da Silva Carvalho - 82929-F *Cristiane Carvalho*

Dr. Karol Casagrande Crepaldi - 5755-TO *Karol Crepaldi*

Dra. Luciana Togni de Lima e Silva Surjus - 5883-TO *Luciana Surjus*

Dra. Marcia Cristina Dias Consulin - 15129-F *Marcia Consulin*

Dra. Renata Gonçalves Mazetti - 44659-F *Renata Mazetti*

Dr. Thiago Marraccini Nogueira da Cunha - 84378-F *Thiago Cunha*



2 de abril de 2022



SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO

Fundado em  
12 de agosto de 1980

**"O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO"**

*Edson Stefani  
Presidente*

**FILME-SE  
AO  
SINFITO-SP**

ENDEREÇO  
Av. Itabora, 2962  
6º andar – Sala 608  
Planalto Paulista  
São Paulo – SP  
04061-003

FALE CONOSCO  
(11) 3337-0095  
(11) 9.5785-4812

E-MAIL  
sinfito@sinfitosp.org.br

SITE  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)



SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTA  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO

Fundado em  
12 de agosto de 1980

**"O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO"**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
DATA BASE 1º DE MAIO – Vigência 01/05/2022 a 30/04/2023

Comunicamos por meio deste, que até a presente data não houve acordo junto aos Sindicatos Patronais, que representam as empresas privadas para a devida formalização da Convenção Coletiva de Trabalho deste ano do exercício 2022/2023.

A formalização da Convenção Coletiva ficou prejudicada tendo vista a divergência do reajuste salarial oferecido aos trabalhadores pela classe patronal, bem como, sua forma de pagamento parcelada.

Por essa razão, a minuta com as reivindicações desta categoria profissional, deverá ser apreciada junto ao Tribunal Regional do Trabalho, por via de Dissídio Coletivo, tal como, foi a do ano passado, no exercício de 2021/2022.

Informamos que o índice de reajuste salarial que deve ser aplicado nos salários dos empregados Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, é o percentual de 12,47% (doze e quarenta e sete por cento) que correspondem ao INPC/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, anteriores à data base de 1º de Maio.

O índice do INPC/IBGE é o mínimo previsto pela legislação vigente, sendo apenas um índice de reposição inflacionária e não, um aumento real a ser concedido aos empregados.

Por essa razão, orientamos aos empregadores que, de forma facultativa, apliquem o percentual de reajuste de 12,47% nos salários dos empregados retroativos à Maio/2022, por via de Acordo Coletivo, conforme os termos da Lei 13.467/2021, art. 620 da CLT;

**Lei 13.467/2017**

**Art. 620.** As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

Com a aplicação do índice de 12,47% sobre o piso salarial do exercício anterior 2021/2022 de (R\$ 3.243,16) o piso salarial atual passa a ser o valor de R\$ 3.647,58 (três mil e seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) a serem pagos retroativos à Maio/2022, conforme data base desta categoria profissional.

Conforme informado acima, o acordo coletivo poderá ser formalizado de forma facultativa, onde o SINFITO-SP se coloca a disposição para a formalização e registro do mesmo junto aos órgãos competentes da Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia.

Para as empresas que optarem pelo resultado final do Dissídio Coletivo, orientamos que sejam concedidos aos empregados a antecipação de reajuste salarial no percentual de 8% (oito por cento) a serem pagos retroativos à Maio/2022, conforme data base dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e, após o resultado final do respectivo Dissídio Coletivo, poderá ser pagas as diferenças complementares, nos termos da decisão judicial.

Para a formalização de acordo coletivo, envie a solicitação através do site: [www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br) - menu - fale conosco.

Atenciosamente,

**Dr. Edson Stefani**  
Presidente

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Capital das Confeções.*

## TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

**PROTOCOLO Nº 000000095 / 2024**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 12/01/2024

HORA: 13:56:04

**REQUERENTE: CREFITO/SP**

**ASSUNTO** CONCURSO PÚBLICO

**RESPONSÁVEL:** KELLY CRISTINA CARNIATO

**DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO**

**PRAZO PARA ENTREGA\*:** 0 DIAS

O CREFITO ENCAMINHOU UM EMAIL APRESENTANDO ALGUMAS INFORMACOES SOBRE O EDITAL DO CONCURSO PUBLICO 02/2023. ELES INFORMAM QUE O PISO SALARIAL DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL ESTA ABAIXO DO PISO SALARIAL INDICADO PELO SINFITO/SP. CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS.

**TRÂMITE Nº 2**

**DATA:** 12/01/2024

**HORA:** 14:18:44

**DO SETOR:** SECRETARIA MUNICIPAL

**STATUS DO PROCESSO:** ANDAMENTO

**PARA O SETOR:** COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023

**RELATOR:**

**D E S P A C H O**

SEGUE PROTOCOLO PARA CONHECIMENTO DA COMISSAO .

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Capital das Confeções.*

## TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

**PROTOCOLO Nº 000000095 / 2024**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 12/01/2024

HORA: 13:56:04

**REQUERENTE: CREFITO/SP**

ASSUNTO CONCURSO PUBLICO

RESPONSÁVEL: KELLY CRISTINA CARNIATO

**DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO**

PRAZO PARA ENTREGA\*: 0 DIAS

O CREFITO ENCAMINHOU UM EMAIL APRESENTANDO ALGUMAS INFORMACOES SOBRE O EDITAL DO CONCURSO PUBLICO 02/2023. ELES INFORMAM QUE O PISO SALARIAL DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL ESTA ABAIXO DO PISO SALARIAL INDICADO PELO SINFITO/SP. CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS.

**TRÂMITE Nº 3 DATA: 12/01/2024 HORA: 15:34:03**

**DO SETOR:** COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº **STATUS DO PROCESSO:** ANDAMENTO

**PARA O SETOR:** PROCURADORIA MUNICIPAL **RELATOR:**

## D E S P A C H O

ANTE OS APONTAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADAS PELO CREFITO, SOLICITO À PROCURADORIA JURÍDICA ORIENTAÇÕES.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Capital das Confeições.*

## TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

**PROTOCOLO Nº 000000095 / 2024**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 12/01/2024

HORA: 13:56:04

**REQUERENTE: CREFITO/SP**

ASSUNTO CONCURSO PÚBLICO

RESPONSÁVEL: KELLY CRISTINA CARNIATO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

PRAZO PARA ENTREGA\*: 0 DIAS

O CREFITO ENCAMINHOU UM EMAIL APRESENTANDO ALGUMAS INFORMACOES SOBRE O EDITAL DO CONCURSO PUBLICO 02/2023. ELES INFORMAM QUE O PISO SALARIAL DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL ESTA ABAIXO DO PISO SALARIAL INDICADO PELO SINFITO/SP CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS.

**TRÂMITE Nº 4 DATA: 16/01/2024 HORA: 10:47:40**

**DO SETOR:** PROCURADORIA MUNICIPAL

**STATUS DO PROCESSO:** ANDAMENTO

**PARA O SETOR:** COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023

**RELATOR:**

**DESPACHO**

SEGUE PARECER.



## **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

*Taguaí: Capital das Confeções*

Parecer

Objeto: apontamento CREFITO/SP (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL).

Vistos;

Cuida-se de apontamento trazido pelo CREFITO/SP (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL), que se insurge contra os valores salariais fixados para os cargos de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional no Município de Taguaí por conta da realização do concurso público 02/2023, que segundo argumenta está abaixo do piso salarial fixado pelo Sindicato SINFITO SP, da ordem de R\$ 3.647,58.

É o relato do essencial.

Passo ao parecer.

Sem embargo das questões trazidas a lume pelo Ilustre Sindicato, esta Procuradoria se filia ao entendimento de impor aos Municípios o piso salarial de determinada categoria fixado por Sindicato fere a autonomia municipal, já que a fixação dos vencimentos do servidor público estatutário é matéria de natureza administrativa, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica Municipal:

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - ...

XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confecções

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:  
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;  
II- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Neste diapasão vem em socorro a decisão exarada pelo STF por conta do RE 1.361.341- AgR:

"Agravamento regimental em recurso extraordinário. Constitucional e Administrativo. Ação civil pública. Concurso público municipal. Cirurgião-dentista. Remuneração inicial do cargo prevista no edital. Vinculação de vencimentos de servidores municipais a piso salarial profissional. Impossibilidade. Precedentes. **1. É pacífico na Suprema Corte o 'não cabimento de qualquer espécie de vinculação da remuneração de servidores públicos, repelindo, assim, a vinculação da remuneração de servidores do Estado a fatores alheios à sua vontade e ao seu controle; seja às variações de índices de correção editados pela União; seja aos pisos salariais profissionais', conforme consignado pelo Plenário do STF no acórdão da ADI nº 668/AL, de minha relatoria.** 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). 3. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC, haja vista tratar-se, na origem, de ação civil pública (art. 18 da Lei nº 7.347/85)."

No mesmo sentido, as seguintes decisões monocráticas: RE 1.423.494, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 22/03/2023; RE 1.415.806, Rel. Min. Nunes Marques, DJe de 16/02/2023.

RE 1.423.4

...

Apelação parcialmente provida, apenas para determinar que o Município possui autonomia para fixar os salários dos técnicos de radiologia, não estando sujeito ao piso salarial estabelecido na ADPF nº 51.

...

A pretensão recursal não merece prosperar, tendo em vista que o acórdão recorrido está alinhado à jurisprudência dessa Corte no sentido do não cabimento de qualquer espécie de vinculação da remuneração de servidores públicos.

RE 1.415.806

...

7. Quanto ao tema, a 4ª Turma deste Tribunal, em composição ampliada telepresencial, no julgamento do PJe nº. 0806096-24.2018.4.05.8202, em 27.07.2020, consagrou o entendimento no sentido de que o município deve observar a jornada de trabalho da categoria profissional prevista em lei federal.





## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confecções

Todavia, a edilidade tem autonomia orçamentária para estabelecer a remuneração dos servidores que pretende selecionar por meio de concurso público, não podendo, pois, ser compelido a remunerar seus servidores em proporção maior do que aquela que consta dos seus atos privativos.

**8. Ressalte-se que não é possível a alteração da remuneração do cargo para adequá-la ao piso salarial da categoria, uma vez que a remuneração dos servidores públicos só pode ser fixada ou alterada por lei específica, obedecendo, inclusive, às regras de dotação orçamentária.**

Nesta senda, esta Procuradoria entende, na mesma linha do STF, de que impor o piso salarial de determinada categoria ao Município, de forma diversa daquela prevista em lei específica municipal, fere a sua autonomia administrativa e inclusive orçamentária.

Note-se que a matéria trazida a lume e debatida neste parecer foi recebida com repercussão geral pelo pleno do STF e será decidida com força *erga omnes* por conta do RE 1416266, conclusos os autos ao relator em 13/11/2023:

(<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6538596>).

Por fim, note-se que os profissionais da fisioterapia e terapia ocupacional ainda não possuem piso salarial nacional unificado, o que evidencia a não aplicação da hipótese tratada no artigo 22, XVI, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - ...

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

Mencionado piso salarial nacional está em sua fase de discussão por conta do Projeto de Lei nº 1.731/2021, de modo que a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, nada dispôs quanto aos vencimentos:

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148327>)



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

*Taguaí: Capital das Confeções*

### CONCLUSÃO

À luz dos precedentes retrocitados esta Procuradoria entende que ao menos neste momento, enquanto tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 1.731/2021 e enquanto pendente de julgamento no STF o RE 1416266, o Município goza de autonomia para fixar a remuneração de seus servidores de provimento estatutário, em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

No caso prático ora debatido pode o senhor Alcaide caso assim o entenda, manter o regular prosseguimento do concurso público em comento, sem prejuízo de eventual propositura de projeto de lei complementar dispondo adequando os vencimentos ao requerido pelo sindicato, caso assim entenda, sempre mediante lei específica autorizadora.

É o parecer.

Taguaí, 15 de janeiro de 2023.

**FLAVIO SERGIO  
VAZ PRADO**

Digitally signed by  
FLAVIO SERGIO VAZ  
PRADO  
Date: 2024.01.15 10:58:36  
-03'00'

**FLÁVIO SÉRGIO VAZ PRADO**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**  
OAB/SP 201155

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Capital das Confeções.*

## TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

**PROCOLO Nº 000000095 / 2024**

TIPO: PROCOLO

DATA: 12/01/2024

HORA: 13:56:04

**REQUERENTE: CREDITO/SP**

ASSUNTO CONCURSO PÚBLICO

RESPONSÁVEL: KELLY CRISTINA CARNIATO

DADOS DO PROCOLO/PROCESSO

PRAZO PARA ENTREGA\*: 0 DIAS

O CREDITO ENCAMINHOU UM EMAIL APRESENTANDO ALGUMAS INFORMACOES SOBRE O EDITAL DO CONCURSO PUBLICO 02/2023. ELES INFORMAM QUE O PISO SALARIAL DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL ESTA ABAIXO DO PISO SALARIAL INDICADO PELO SINFITO/SP, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS.

**TRÂMITE Nº 5**

**DATA: 16/01/2024**

**HORA: 14:48:21**

**DO SETOR:** COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº **STATUS DO PROCESSO:** ANDAMENTO

**PARA O SETOR:** GABINETE DO PREFEITO **RELATOR:**

## D E S P A C H O

AO GABINETE DO PREFEITO PARA CIÊNCIA E DELIBERAÇÃO.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Capital das Confeções.*

## TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

**PROTOCOLO Nº 000000095 / 2024**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 12/01/2024

HORA: 13:56:04

**REQUERENTE: CREFITO/SP**

ASSUNTO CONCURSO PÚBLICO

RESPONSÁVEL: KELLY CRISTINA CARNIATO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

PRAZO PARA ENTREGA\*: 0 DIAS

O CREFITO ENCAMINHOU UM EMAIL APRESENTANDO ALGUMAS INFORMACOES SOBRE O EDITAL DO CONCURSO PUBLICO 02/2023 ELES INFORMAM QUE O PISO SALARIAL DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL ESTA ABAIXO DO PISO SALARIAL INDICADO PELO SINIFITO/SP CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS.

**TRÂMITE Nº 6**

**DATA: 22/01/2024**

**HORA: 10:49:02**

**DO SETOR:** GABINETE DO PREFEITO

**STATUS DO PROCESSO:** ANDAMENTO

**PARA O SETOR:** COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023

**RELATOR:**

**D E S P A C H O**

SEGUE DEPACHO.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## D E S P A C H O

Processo Administrativo nº 95/2024

Concurso Público nº 02/2023

Anexo:

1- Parecer Procuradoria Jurídica Municipal.

Interessados:

1- CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CNPJ nº 49.781.479/0001-30.

Relato:

Trata-se de solicitação pleiteada pela interessada para retificar o edital do concurso público em epígrafe alegando que o valor dos vencimentos dos cargos de FISIOTERAPEUTA E TERAPIA OCUPACIONAL, divulgados no edital em tela, estão abaixo do piso salarial fixado pelo SINFITO/SP (Sindicato dos Profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo).

Encaminhada, a solicitação, à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer, a mesma exteriorizou o entendimento de que tal solicitação não possui base legal que justifique a alteração do edital do concurso (conforme parecer em anexo que faz parte integrante deste despacho), opinando para que o Chefe do Poder executivo mantenha o regular prosseguimento do processo público de seleção de candidatos por concurso.





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

Decisão:

Ante o exposto acima, recebo, conheço e, no mérito, nego provimento ao recurso apresentado pela interessada com fulcro no parecer da Procuradoria Jurídica Municipal que faz parte integrante deste despacho.

Comunicação:

1- Comunico à Comissão Municipal do Concurso Público nº 02/2023, à empresa O.M. Consultoria Concursos Ltda, responsável pela condução dos trabalhos do concurso, e à interessada da decisão adotada.

Encaminhamento:

1- Encaminho à Comissão Municipal do Concurso Público nº 02/2023 para que cientifique à empresa O.M. Consultoria Concursos Ltda e à interessada, encaminhando fotocópia deste despacho.

Publicação:

1- Publique-se no site da O.M. Consultoria Concursos Ltda e da Prefeitura Municipal de Taguaí.

Taguaí-SP, 22 de janeiro de 2024.

  
Eder Carlos Fogaça da Cruz  
Prefeito Municipal de Taguaí

